



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 05-03-2004

*[Handwritten mark]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 2510

DETERMINA ÁREA MÍNIMA PARA  
CONDOMÍNIOS E LOTEAMENTOS  
RESIDENCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Determina um percentual mínimo de 10% (dez por cento) de área verde nos terrenos dos condomínios e loteamentos residenciais neste Município de Serra-ES, no sentido de preservar o "Meio Ambiente".

**Art. 2º** - Prevê que, a Legislação Municipal possa ainda, exigir percentual maior para o mesmo fim.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 03 de março de 2004.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal